

### **Bolsas de estudo**

#### **A - Programa de Capacitação do PROFESSOR/AUXILIAR**

*Todo PROFESSOR/AUXILIAR tem direito a bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, em cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação existentes e administrados pela MANTENEDORA que o emprega, observado o que segue:*

*1. A MANTENEDORA está obrigada a conceder, no máximo, duas bolsas de estudo, sendo que, nos cursos de graduação e sequenciais, não será possível que o PROFESSOR/AUXILIAR conclua mais de um curso nessa condição.*

*2. As bolsas de estudo integrais em cursos de pós-graduação ou especialização existentes e administrados pela MANTENEDORA são válidas exclusivamente para o PROFESSOR/AUXILIAR, em áreas correlatas às disciplinas que o mesmo ministra na Instituição e que visem sua capacitação, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso no mesmo e obedecerão as seguintes condições :*

*a) nos cursos stricto sensu ou de especialização que fixem um número máximo de alunos por turma, são limitadas em 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas;*

*b) nos cursos de pós-graduação lato sensu não haverá limites de vagas. Caso a estrutura do curso torne necessária a limitação do número de alunos será observado o disposto na alínea “a” deste item.*

*3. O direito às bolsas de estudo passa a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT.*

*4. As bolsas de estudo serão mantidas quando o PROFESSOR/AUXILIAR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da MANTENEDORA, excetuado o disposto na cláusula “Licença sem Remuneração”.*

*5. O PROFESSOR/AUXILIAR que for reprovado no período letivo perderá o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograr aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do PROFESSOR/AUXILIAR, arcando o mesmo com o seu custo.*

#### **B - Programa de Inclusão, Capacitação para Filhos, Dependentes Legais e Estudantes**

*O CEBRADE – Centro Brasileiro de Desenvolvimento do Ensino Superior – tem, como um dos seus objetivos, desenvolver o Programa de Amparo Educativo Temporário – PAET, concedendo bolsas de estudo em Instituições Privadas de Ensino Superior. Os filhos ou dependentes legais do PROFESSOR/AUXILIAR têm direito a usufruir as gratuidades integrais do PAET, sem qualquer ônus, nos cursos de graduação ou sequenciais existentes e administrados pela MANTENEDORA para a qual o PROFESSOR/AUXILIAR trabalha, observado o disposto nesta cláusula e no “Regulamento do Programa de Capacitação”, anexo à presente Convenção.*

**Parágrafo primeiro** – *A MANTENEDORA deverá disponibilizar ao CEBRADE, mediante requerimento, bolsas de estudo em número suficiente para o atendimento da concessão das gratuidades integrais do PAET nas Instituições de Ensino Superior por ela mantida, para filhos ou dependentes legais dos seus PROFESSORES/AUXILIARES, observada a limitação de duas bolsas de estudo por PROFESSOR/AUXILIAR.*

**Parágrafo segundo** – O beneficiário bolsista, concluinte de curso de graduação ou sequencial, não poderá obter nova concessão de gratuidade em um desses cursos, na mesma IES.

**Parágrafo terceiro** – O SEMESP e a Federação representante da categoria profissional fiscalizarão o CEBRADE na gestão do Programa de Amparo Educativo Temporário para os filhos e dependentes legais dos PROFESSORES/AUXILIARES, na conformidade do estabelecido nesta cláusula e no “Regulamento do Programa de Capacitação”.

**Parágrafo quarto** – Para a concessão das gratuidades integrais aos filhos e dependentes legais do PROFESSOR/AUXILIAR, o CEBRADE não poderá fazer qualquer outra exigência a não ser o comprovante de aprovação no processo seletivo da IES administrado pela MANTENEDORA empregadora e a observância dos preceitos estabelecidos nesta cláusula e no “Regulamento do Programa de Capacitação”.

**Parágrafo quinto** – Terão direito a requerer e obter do CEBRADE a concessão de bolsas integrais de estudo, os dependentes legais do PROFESSOR/AUXILIAR reconhecidos pela Legislação do Imposto de Renda, ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

**Parágrafo sexto** – Os filhos do PROFESSOR/AUXILIAR terão direito a obter do CEBRADE a concessão de bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham 25 (vinte e cinco) anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula no curso superior.

**Parágrafo sétimo** – Caso a MANTENEDORA não queira participar do Programa de Amparo Educativo Temporário – PAET, gerenciado pelo CEBRADE, estará obrigada a conceder bolsas de estudo aos PROFESSORES/AUXILIARES que trabalham nas Instituições de Ensino Superior por elas mantidas ou administradas, nas condições e termos estabelecidos nesta cláusula e no Regulamento em anexo.

**Parágrafo oitavo.** Além dos casos previstos nesta cláusula, a MANTENEDORA poderá fornecer outras bolsas de estudos, cujas condições serão objeto de termo aditivo a ser firmado entre a MANTENEDORA e CEBRADE.

## A N E X O I

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Procedimentos, normas e disposições complementares que regem a concessão, pelo CEBRADE, de gratuidade integral aos filhos ou dependentes legais do PROFESSOR/AUXILIAR, aqui denominados dependentes beneficiários, nos cursos das Instituições de Ensino Superior mantidas e administradas pela MANTENEDORA, na qual o PROFESSOR/AUXILIAR trabalha:

1. A instituição que queira aderir ao Termo de Convênio PAET de Concessão de Bolsas de Estudos (ANEXO III) deverá encaminhar ao CEBRADE, o Requerimento de Adesão ao Termo de Convênio (ANEXO II), com pedidos de gratuidade aos dependentes beneficiários nos cursos das Instituições de Ensino Superior (IES) mantidas e administradas pela MANTENEDORA empregadora do PROFESSOR/AUXILIAR, juntamente com o Termo de Convênio PAET (ANEXO III), preenchidos

e assinados eletronicamente, para o seguinte endereço eletrônico: [convenio.cebrade@semesp.org.br](mailto:convenio.cebrade@semesp.org.br), no período compreendido **entre 2 e 30 de abril de 2012**.

2. Após o recebimento do Requerimento de Adesão com a indicação dos bolsistas e do Termo de Convênio PAET, preenchidos e assinados pela MANTENEDORA, o CEBRADE fará análise da documentação e, cumpridos os requisitos, enviará a MANTENEDORA, em resposta ao e-mail recebido, cópia do referido termo assinado eletronicamente.
3. Sempre que houver ingresso de novos bolsistas, a instituição deverá preencher Termo Aditivo (ANEXO IV) e enviar ao CEBRADE, no mesmo endereço eletrônico mencionado no item 1, para que os bolsistas sejam incluídos no Termo de Convênio PAET.
4. Caso seja necessário, o CEBRADE, com a supervisão do SEMESP e da Federação representante da categoria profissional, solicitará ao PROFESSOR/AUXILIAR o envio de documentação que comprove a condição do dependente beneficiário, conforme as condições estabelecidas no item "Programa de capacitação para filhos ou dependentes legais" da cláusula "Bolsas de Estudo" da CCT.
5. As gratuidades integrais serão mantidas aos dependentes beneficiários quando o PROFESSOR/AUXILIAR estiver licenciado para tratamento de saúde ou mediante anuência da MANTENEDORA, excetuado o disposto na cláusula "Licença sem Remuneração" da CCT.
6. No caso de falecimento do PROFESSOR/AUXILIAR, os dependentes beneficiários continuarão a usufruir as gratuidades integrais até o final do curso, arcando tão somente com as disciplinas cursadas em regime de dependência.
7. No caso de dispensa sem justa causa do PROFESSOR/AUXILIAR, os dependentes beneficiários continuarão a usufruir as gratuidades integrais até o final do período letivo.
8. Os dependentes beneficiários que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação naquele período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade dos dependentes beneficiários, que deverão arcar com o seu custo.
9. Para usufruir as gratuidades integrais dos dependentes beneficiários, não se poderá exigir do PROFESSOR/AUXILIAR pagamento algum, a qualquer título, nem mesmo condicionar a concessão do benefício à associação, sindicalização ou filiação.
10. O SEMESP e a Federação representante da categoria profissional supervisionarão a gestão do Programa pelo CEBRADE e fiscalizarão a disponibilização das bolsas de estudo pela MANTENEDORA, em número suficiente para o atendimento da concessão das gratuidades integrais do PAET nas IES por ela mantida.

## **ANEXO II**

### **REQUERIMENTO DE ADESÃO AO TERMO DE CONVÊNIO**

Ao:

**Centro Brasileiro de Desenvolvimento do Ensino Superior - CEBRADE**

A

Entidade Mantenedora, ....., representada neste ato por seu representante legal Sr. ...., portador do RG n.º- ..... - SSP/... e do CPF n.º ....., com sede na ....., vem, por meio da presente, nos termos do que estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho e Regulamento do Programa de Capacitação, requerer a adesão ao Termo de Convênio PAET de Concessão de Bolsas de Estudo, cujos alunos participantes seguem abaixo:

<b>Nome do aluno</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Curso</b>	<b>Série</b>	<b>Porcentagem de bolsa concedida</b>

(Assinatura do representante legal da Mantenedora)

### **ANEXO III**

#### **TERMO DE CONVÊNIO PAET DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Pelo presente instrumento, de um lado CENTRO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR – CEBRADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 05.578.073/0001-89, domiciliada na Rua Cipriano Barata, 2431 – Ipiranga – São Paulo – SP, representado neste ato pelo Sr. Gabriel Mário Rodrigues, doravante denominado CEBRADE e de outro lado a ....., entidade doravante denominada abreviadamente INSTITUIÇÃO, representada neste ato por seu ..... Sr. ...., portador do RG n.º- ..... - SSP/... e do CPF n.º ....., com sede na ....., considerando a necessidade de implementar um sistema de concessão de bolsas aos dependentes de professores e auxiliares da educação superior mediante o desenvolvimento do Programa de Amparo Educativo Temporário – PAET, que priorize o desenvolvimento, integração e acesso à Educação Superior no Estado São Paulo, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### **DO OBJETO**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

*O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento da educação superior no país mediante a concessão de bolsas de estudo aos dependentes legais dos empregados das instituições de ensino superior participantes do presente convênio.*

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

*Fica estabelecido entre as partes que o CEBRADE – Centro Brasileiro de Desenvolvimento do Ensino Superior – que possui como um dos seus objetivos, desenvolvimento do Programa de Amparo Educativo Temporário – PAET, concedendo bolsas de estudo em Instituições Privadas de Ensino Superior concederá aos filhos ou dependentes legais do empregado o direito de usufruir as gratuidades integrais do PAET, sem qualquer ônus, nos cursos de graduação e sequencial existentes e administrados pela INSTITUIÇÃO para a qual o empregado trabalha, observado o disposto neste instrumento.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** *A INSTITUIÇÃO deverá disponibilizar ao CEBRADE, mediante requerimento, bolsas de estudo em número suficiente para o atendimento da concessão das gratuidades integrais do PAET nas Instituições de Ensino Superior por ela mantida, para filhos ou dependentes legais dos seus empregados, observada a limitação estabelecida na cláusula de bolsas de estudo.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** *Para a concessão das gratuidades integrais aos filhos e dependentes legais do empregado, o CEBRADE não poderá fazer qualquer outra exigência a não ser o comprovante de aprovação no processo seletivo da INSTITUIÇÃO empregadora e a observância dos preceitos estabelecidos neste instrumento.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** *Terão direito a requerer e obter do CEBRADE a concessão de bolsas integrais de estudo, os dependentes legais do empregado reconhecidos pela Legislação do Imposto de Renda, ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.*

**PARÁGRAFO QUARTO.** *Os filhos do empregado terão direito a obter do CEBRADE concessão de bolsas de estudo integrais, desde que, na data de efetivação da matrícula no curso superior, não tenham 25 (vinte e cinco anos) completos ou mais.*

**PARÁGRAFO QUINTO.** *As bolsas de estudo são válidas para cursos de graduação e sequenciais e a INSTITUIÇÃO está obrigada a conceder, no máximo, duas bolsas de estudo por empregado.*

**PARÁGRAFO SEXTO.** *O beneficiário bolsista, concluinte de curso de graduação não poderá obter nova concessão de gratuidade na mesma instituição.*

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** *As bolsas de estudo serão mantidas aos dependente quando o empregado estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da INSTITUIÇÃO, excetuado quando o empregado tiver licenciado por “Licença sem Remuneração”.*

**PARÁGRAFO OITAVO.** *No caso de falecimento do empregado, os dependentes legais que já se encontrarem estudando na INSTITUIÇÃO continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso.*

**PARÁGRAFO NONO.** *No caso de dispensa sem justa causa do empregado durante o período letivo, ficam garantidas até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** *Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando o mesmo com o seu custo.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** *Além dos casos previstos nesta cláusula, a INSTITUIÇÃO poderá fornecer outras bolsas de estudos, cujas condições serão objeto de termo aditivo a ser firmado entre a INSTITUIÇÃO e o CEBRADE, nos termos do ANEXO IV.*

#### **DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA**

*O SEMESP e a Federação representante da categoria profissional fiscalizará o CEBRADE na gestão do Programa de Amparo Educativo Temporário para os filhos e dependentes legais dos empregados nas instituições de ensino pertencentes a sua categoria representativa.*

**PARÁGRAFO ÚNICO.** *Os convenientes desde já expressam concordância quanto à fiscalização, bem como se comprometem a fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados para comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas.*

#### **DO PRAZO**

##### **CLÁUSULA QUARTA**

*O presente Convênio vigorará até 29 de fevereiro de 2013, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos.*

#### **DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

##### **CLÁUSULA QUINTA**

*O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei.*

#### **CONFIDENCIALIDADE**

##### **CLÁUSULA SEXTA**

*Comprometem-se as partes a proteger as informações confidenciais, no caso do presente instrumento dados pessoais e qualquer outro informado na "Solicitação de bolsa de estudo", sob pena de responder pelos danos causados, sem prejuízo de indenização e outras medidas cabíveis.*

**DO FORO**

*Em caso de controvérsias, oriundas do presente convênio, as partes, desde já, elegem o Foro da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.*

**CLÁUSULA SÉTIMA**

*E, por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.*

São Paulo \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2012.

---

**CEBRADE**

---

**MANTENEDORA**

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE ALUNO NO CONVÊNIO PAET DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Ao CEBRADE

A

*Entidade Mantenedora, ....., representada neste ato por seu representante legal Sr. ...., portador do RG n.º- ..... - SSP/... e do CPF nº ....., com sede na ....., vem, por meio da presente, nos termos do que estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho e Regulamento da Cláusula de Bolsa de Estudos, solicitar a inclusão dos alunos abaixo indicados no Termo de Convênio PAET de Concessão de Bolsas de Estudos:*

<b>Nome do aluno</b>	<b>Nº Matrícula</b>	<b>Curso</b>	<b>Série</b>	<b>Porcentagem de bolsa concedida</b>

\_\_\_\_\_  
 (Assinatura do representante legal da Mantenedora)

Atenciosamente,  
 SEMESP